



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO

CONTRATO N° 007/2020
PROCESSO N° 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

COMSERCAF	
Processo n°	034/20
Data:	03/02/20
Fis.	09
Rubrica:	

Contrato de natureza continuada para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de aparelhos de refrigeração (bebedouros, refrigeradores e frigobares, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede da COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF, e nos seus setores.

CONTRATANTE: A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO - COMSERCAF, entidade autárquica municipal, localizada na Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ, inscrita no CNJP/MF sob o n° 17.572.121/0001-00, representado pelo seu Presidente, o Senhor DARIO GUAGLIARDI NETO, brasileiro, casado, residente na cidade de Cabo Frio, com RG n° 126178854 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 089.774.597-37.

CONTRATADA: PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.154.864/0001-35, estabelecida na rua Herculano Leal – N° 116 – Baixo Grande – São Pedro da Aldeia/RJ – CEP – 28.943-295, representada por seu representante legal, Senhor(a) Lucas Pecífico de Oliveira Cardoso, Brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade n° 28.860.233-7 e CPF (MF) n° 167.432.137-64.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo n° 1373/2019 (Pregão Presencial n° 011/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração (bebedouros, refrigeradores e frigobares), com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados no edifício sede da COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF, e nos seus setores, no endereço:

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF	
Processo nº	034/20
Data	03/02/20
Fis.	10
Assinatura:	

Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ, conforme especificações contidas no anexo I Projeto Básico (Item 4) do Pregão Presencial nº 011/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Presencial nº 011/2019**; fcf seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações dos serviços estão estabelecidas nos **Itens 4 e 5** do Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no **Item 6** do Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pela COMSERCAF que utilizará do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7. A avaliação de desempenho será apurada conforme tabela de infrações abaixo:

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF

Processo nº 034/20

Data: 03/02/20 Fls. 11

Fabrica: JH

INDICADORES

Cumprimento das Periodicidades da Manutenção Preventiva dos Aparelhos de Ar Condicionado

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a execução mensal de manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado
Meta a cumprir	100% da verificação do cumprimento do subitem 4.7 da cláusula terceira em todos os aparelhos de ar condicionado
Instrumento de medição	Controle de realização de serviços da contratada e/ou preenchidos e assinados
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cálculo: (total de equipamentos efetivamente limpos e vistoriados no mês/65) x 100 *Onde: 65 é o nº de equipamentos
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% = 100% da fatura 90% a 95% = 95% da fatura 85% a 89% = 90% da fatura 80% a 84% = 85% da fatura
Sanções	Abaixo de 80% - Penalidades conforme cláusula décima quinta

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no **Item 8** do Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no **Item 7** do Anexo I – Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **8 (oito) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

LAI - Lei de Acesso à Informação - FORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF	
Processo nº	024/20
Data	03/02/20
Fis.	12
Assinatura	

- Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades da COMSERCAF.
- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de **RS 10.631,11 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos)**, conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	objeto	Unidade	Quantidade de mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor para 8 meses
01	Manutenção Preventiva	Bebedouros	Unidade	14	RS 55,00	RS 770,00	RS 6.160,00
02	Manutenção Corretiva	Bebedouros	Chamado	2	RS 92,00	RS 184,00	RS 1.472,00
03	Manutenção Preventiva	Refrigeradores	Unidade	2	RS45,00	RS90,00	RS 720,00
04	Manutenção Corretiva	Refrigeradores	Chamado	1	RS100,00	RS100,00	RS 800,00
05	Manutenção Preventiva	Frigobar	Unidade	2	RS46,00	RS 92,00	RS736,00
06	Manutenção Corretiva	Frigobar	Chamado	1	RS92,889	RS92,889	RS743,112
Valor Global Estimado 8 meses							RS10.631,11

- O pagamento referente ao serviço de manutenção preventiva será realizado mensalmente por unidade de serviço em cada equipamento em que foi efetivamente realizada.
- O pagamento referente aos serviços de manutenção corretiva, instalação e remoção será realizado apenas quando houver demanda, onde será emitida um Ordem de Serviço em nome da Contratada, e após a sua efetiva conclusão.
- As quantidades acima são estimadas, não estando a COMSERCAF obrigada a executar sua totalidade.
- Os itens 02, 03 e 04 só serão executados caso haja necessidade, representado através de uma Ordem de Serviço, não estando a COMSERCAF obrigada a executar nenhuma quantidade mínima durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF
COMECOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

1. O pagamento será realizado em até **30** (trinta) dias após o fornecimento dos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal., contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.
2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, está em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela COMSERCAF, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. A COMSERCAF poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



LAI - Lei de Acesso a Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF

Processo nº 034/20

Data: 03/02/20 Fls. 14

Rubrica: [assinatura]

7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 11.1. Não produziu os resultados acordados.
 - 11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - 11.3. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
12. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.
13. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
14. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
15. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF
Processo nº <u>034/20</u>
Cabo Frio <u>03/02/20</u> Fls. <u>15</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

16. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
18. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente com a sua documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
3. O preço ajustado já leva em conta todas as quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - COMSERCAF



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, N° 200, Monte Alegre - Cabo Frio.
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF

Processo nº 035/20
Data: 03/02/20 Fis. 16
Rubrica: [assinatura]

1. As despesas decorrentes da contratação correrão na dotação orçamentária nº 3390390500 – Serviços Técnicos e Profissionais.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Os serviços prestados pela contratada deverão ser assegurados mediante **garantia técnica de no mínimo 90 (noventa) dias** contra defeitos em todos os serviços de instalação e de manutenção corretiva executados.
2. O período de garantia acima citado terá seu início a partir da data de conclusão e aceitação do serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará a Sr. (a) Rômulo de Assis Bezerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

LAI - Lei de Acesso à Informação PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

[assinatura]

[assinatura]



COMSERCAF
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO

Estrada Nelore, Nº 200, Monte Alegre - Cabo Frio
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

COMSERCAF	
Processo nº	034/20
Data:	03/02/20 Fls. 17
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Jornal municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCAL DO CONTRATO.

Cabo Frio, 03 de Fevereiro de 2020.

DARIO GUAGLIARDI NETO
PRESIDENTE
Port: 2.538/18
COMSERCAF

CONTRATANTE
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE CABO FRIO - COMSERCAF

[assinatura]

CONTRATADA

PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP

[assinatura]

FISCAL DO CONTRATO
RÔMULO DE ASSIS BEZERRA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF
LAI - Lei de Acesso à Informação